



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

## DECRETO Nº 4.402 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS AO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUATÁ”.**

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO,**  
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ,  
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO  
DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO,** o poder de regulamentação interna dos órgãos da administração municipal conferido ao Chefe do Poder Executivo pelo artigo 95, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Quatá;

**CONSIDERANDO,** as disposições para Atribuição de Classes/Aulas contidas na Lei Complementar nº 3.412, de 26 de novembro de 2019;

**CONSIDERANDO,** a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para o processo de Atribuição de Classes/Aulas 2022,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica a cargo do Secretário Municipal de Educação designar Comissão para o Processo de Atribuição de Classes/Aulas em todas as suas etapas, bem como designar um funcionário para proceder à contagem de pontos dos docentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**Art. 2º** - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais, inscrever os docentes com Sede de Controle de Frequência na sua Unidade Escolar, inclusive os readaptados ou afastados a qualquer título.

**Art. 3º** - Cabe ao Secretário Municipal de Educação, juntamente com os Diretores das Escolas, classificar e atribuir classes/ aulas aos docentes do Sistema Municipal de Ensino.

## DA INSCRIÇÃO

**Art. 4º** - O Diretor de Escola deverá convocar os docentes titulares de cargo PEB – I e PEB – II, incluindo readaptados, designados para funções de suporte pedagógico e afastados a qualquer título, com Sede de Controle de Frequência na sua Unidade Escolar a fim de preencher Ficha de Inscrição e de assinar Anexo I com contagem de pontos para o Processo de Atribuição de Classes/Aulas 2022.

**§ 1º** - A convocação para inscrição de que trata o caput deste artigo abrange as seguintes faixas de docentes:

**a) PEB-I:** professores de Educação Básica titulares de cargos municipais para atuar nas classes regulares da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), nas Salas de Recursos Multifuncionais (AEE – Atendimento Educacional Especializado) e nos Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação;

**b) PEB-II:** professores de Educação Básica titulares de cargos municipais, nas disciplinas Arte, Educação Física e Inglês para atuar nas classes/aulas regulares do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e nos Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

## DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 5º** - Os docentes titulares de Cargo PEB-I e PEB-II, readaptados, designados para funções de suporte pedagógico e afastados a qualquer título sem prejuízo de vencimentos, inscritos nas Unidades Escolares para atribuição de classes/aulas serão classificados em lista única da Secretaria Municipal de Educação, obedecidas as respectivas faixas de atuação, conforme os critérios estabelecidos na Ficha de Inscrição e no Anexo I.

§ 1º - Os docentes titulares de cargo PEB – I deverão ser classificados em duas listas, a de classes regulares e a das Salas de Recursos Multifuncionais (AEE), desde que portadores de formação específica para a Educação Especial – Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós-Graduação Lato Sensu de 360 h ou mais em Educação Especial.

§ 2º - O tempo de serviço e os títulos do docente designado para funções de suporte pedagógico ou afastado a qualquer título sem prejuízo de vencimentos será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes/aulas.

§ 3º - O docente readaptado ou afastado com prejuízo de vencimentos para tratar de assuntos particulares, não terá o tempo de serviço, nem os títulos adquiridos nessa situação computados para fins de atribuição de classes/aulas enquanto perdurar a readaptação e/ou afastamento.

§ 4º - Não será considerado para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço prestado até a data da aposentadoria.

§ 5º - A contagem de tempo de serviço será apurada até 31/12/2020, e a assiduidade na Regência de Classe ou turma e no Horário de Trabalho Pedagógico será computada de 01/01/2020 a 31/12/2020.

§ 6º - A contagem de títulos será apurada nos 2 (dois) últimos anos de 01/01/2019 a 31/12/2020.

§ 7º - Em caso de empate da pontuação na classificação dos inscritos, aplicar-se-á o contido no § 3º, inciso III, do Artigo 99 da Lei Complementar nº 3.412, de 26 de novembro de 2019.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

§ 8º - Na apuração do tempo de serviço e de assiduidade não serão consideradas faltas as descritas no § 2º do Artigo 89 da Lei Complementar nº 3.412, de 26 de novembro de 2019.

Art. 6º - Os docentes inscritos para atribuição de classes/aulas, dentro das suas respectivas faixas de atuação, serão classificados mediante os seguintes critérios constantes do Anexo I:

## I – Quanto à situação funcional:

- a) PEB – I – Efetivo;
- b) PEB – II – Efetivo – Educação Física;
- c) PEB – II – Efetivo – Arte;
- d) PEB – II – Efetivo – Inglês.

## II – Quanto aos títulos:

- a) – Diploma de Graduação Plena em Pedagogia (PEB I), realizado até 31/12/2020 – 10 (dez) pontos;
- b) – Diploma de Curso Superior (PEB II), objeto do cargo: 10 (dez) pontos;
- c) – Diploma de Graduação Plena em Pedagogia (PEB II), não objeto do cargo, realizado até 31/12/2020 – 8 pontos.
- d) – Outro diploma na área da educação dentro dos componentes curriculares, realizado até 31/12/2020 – 8 pontos cada, sem limites para o número de diplomas (PEB I e PEB II).
- e) – Certificado de curso de Pós-Graduação (Lato Sensu), com no mínimo 360 horas correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas, sem limitação do número de certificados, realizados até 31/12/2020 – 20 pontos cada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

f) – Diploma de mestre, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas, realizado até 31/12/2020 – 30 pontos cada.

g) – Diploma de doutor, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas, realizado até 31/12/2020 – 30 pontos cada.

h) – Certificados de cursos de curta duração – Atualização e/ou Aperfeiçoamento no campo de atuação do docente, assim considerados:

- de 30 a 179 horas, até 3 (três) certificados concluídos nos últimos 2 (dois) anos com validade dentro do mesmo período (01/01/2019 a 31/12/2020): 1(um) ponto por certificado, totalizando no máximo 3(três) pontos;

- de 180 a 359 horas ou mais, até 1 (um) certificado concluído nos últimos 2 (dois) anos com validade dentro do mesmo período (01/01/2019 a 31/12/2020): 5(cinco) pontos.

### **III - Quanto ao Tempo de serviço no Magistério Público (até 31/12/2020):**

a) – No Magistério Público Municipal de Quatá, na área de atuação, por dia de efetivo exercício – 0,05 por dia.

b) - No Magistério Público Oficial (Municipal, Estadual ou Federal), na área de atuação, por dia de efetivo exercício, desde que não sejam tempos concomitantes - 0,05 por dia.

### **IV – Quanto à assiduidade: de 01/01/2020 a 31/12/2020)**

a) – Assiduidade na regência de classe ou turma:

Nenhuma falta no ano – 20 pontos

De uma a duas faltas no ano – 15 pontos

De três a quatro faltas no ano – 10 pontos

De cinco a seis faltas no ano – 5 pontos

Acima de seis faltas – nenhum ponto

b) – Assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Nenhuma falta no ano – 4 pontos

De uma a duas faltas no ano – 2 pontos

Acima de 2 faltas – 0 ponto

Obs: Na apuração do Tempo de Serviço e da Assiduidade serão descontadas as licenças para tratamento de saúde, as licenças por motivo de doença em pessoa da família, as faltas justificadas e as faltas injustificadas, excetuando-se as licenças profiláticas ou compulsórias e as por acidente de trabalho

## DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS

**Art. 7º** - A atribuição de classes/aulas aos docentes inscritos, classificados em listagem única, obedecidas as faixas de atuação, ocorrerá em nível de Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Secretário Municipal de Educação, dos Diretores de Escola e da Comissão designada para tal fim.

**Art. 8º** - A atribuição de Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) para compor jornada de trabalho docente;
- b) quando existir algum projeto formalizado no momento da

atribuição de classes/aulas.

**Art. 9º** - O docente titular de Cargo que não tiver classe/aulas atribuídas será declarado em disponibilidade e ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para reger classes ou ministrar aulas a qualquer título; assumir as atribuições de coordenador pedagógico na ausência de docente devidamente designado; ministrar aulas de reforço e recuperação de alunos com aproveitamento insuficiente; participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares; e colaborar no processo de integração escola x comunidade, sendo a ele determinada uma Unidade Escolar como Sede de Controle de Frequência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**Art. 10** – A atribuição de classes/aulas, abrangendo todas as Unidades Escolares municipais, obedecerá aos termos da classificação contidos no Art. 5º e seus parágrafos e será realizada em fases distintas, conforme segue:

**I – Fase 1** - Atribuição de Jornada de Trabalho Docente ao Professores de Educação Básica efetivos em cargos municipais:

a) Docentes PEB – I inscritos para Salas de Recursos Multifuncionais (AEE – Atendimento Educacional Especializado), com habilitação específica em Educação Especial;

b) Docentes PEB – I inscritos para classes regulares da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

c) Docentes PEB – II para as classes/aulas regulares do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), nas disciplinas Arte, Educação Física e Inglês.

**II – Fase 2** - Ocorrerá apenas na existência de uma das situações previstas nos Art. 8º e 9º do presente Decreto que tratam respectivamente dos Projetos Especiais e de Professores em disponibilidade.

**III – Fase 3** – Atribuição de classes/aulas, respectivamente a docentes PEB – I e PEB – II nas suas áreas de atuação e em caráter temporário, classificados no Processo Seletivo em vigência, para atuar nas seguintes situações:

a) Classes/aulas de docentes designados para funções pedagógicas de suporte;

b) Classes/aulas de readaptados;

c) Substituições de qualquer natureza de 30 dias ou mais e que estejam configuradas no momento da atribuição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

## DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS DURANTE O ANO LETIVO

**Art. 11** – A atribuição de classes/aulas durante o ano letivo será feita na Secretaria Municipal de Educação na seguinte conformidade:

a) aos docentes PEB – I e PEB – II classificados no Processo Seletivo em vigência, nas suas áreas de atuação e em caráter temporário, para as devidas substituições de 30 dias ou mais;

b) nas demais situações não previstas e que poderão ocorrer durante o ano letivo.

**Art. 12** – Para as substituições em caráter eventual abaixo de 15 dias, ficará a critério do Diretor de Escola chamar qualquer dos docentes classificados no Processo Seletivo em vigência.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** – Os recursos referentes ao Processo de Atribuição de Classes/Aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato que o motivou, sendo que a autoridade recorrida terá igual prazo para decisão.

**Art. 14** – Todos os Editais com as datas pertinentes às etapas do Processo de Atribuição Classes/Aulas para o ano de 2022 serão oportunamente publicados.

**Art. 15** – São partes integrantes do presente Decreto modelos de Ficha de Inscrição e Anexo I de contagem de pontos.

**Art. 16** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

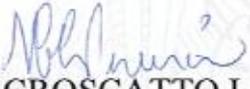
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Quatá, 19 de Outubro de 2021.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA**  
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM